

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

CADERNO DE ATOS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 469, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004. O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 76 e 87 da Constituição Federal, e considerando que o Ministério das Comunicações pactua convênios com órgãos e entidades, e que deve observar as disposições da seção VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Convênios constante do anexo, que sistematiza os procedimentos administrativos no trato dos convênios a serem pactuados com o Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICIO OLIVEIRA – Ministro das Comunicações

**Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva**

Manual de Convênios

Este manual foi elaborado por grupo de servidores da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações, constituído pelos seguintes elementos:

Otto Lamosa Berger
Jasson Vilar Firme
Ivam Gouveia dos Santos
Valéria Vasconcelos de Amorim

Eunício de Oliveira
Ministro das Comunicações

Paulo Lustosa
Secretário Executivo

SUMÁRIO

1	Portaria de Aprovação	5
2	Finalidade e Abrangência.....	6
2.1	Finalidade.....	6
2.2	Abrangência.....	6
3	Conceitos Básicos	6
4	Disposições Iniciais	8
5	Formalização	8
5.1	Das Condições.....	8
5.2	Da Documentação	9
5.3	Contrapartidas	9
5.4	Documento de Projeto	10
5.4.1	Projeto Básico	10
5.5	Vigência.....	10
6	Procedimentos do MC	11
6.1	Área Técnica	11
6.2	Área de Orçamento	11
6.3	Área Administrativa.....	12
6.3.1	Setor de Convênios.....	12
6.3.2	Setor Financeiro	12
7	Execução do Objeto.....	13
8	Reformulação do Documento de Projeto.....	13
9	Prestação de Contas.....	13
9.1	Conveniente	14
9.1.1	Prestação de Contas Parcial	14
9.1.2	Prestação de Contas Final.....	15
9.2	MC	16
9.2.1	Área Técnica	16
9.2.2	Setor Financeiro	16
9.2.3	Ordenador de Despesa	17
9.2.4	Setor Contábil	17
10	Auditoria.....	17
11	Disposições Finais.....	17
12	Apenso A – IN 01/STN de 15/01/97.....	18
13	Apenso B – Relação de Documentação Exigível	38

14	Apenso C – Carta-Proposta.....	40
15	Apenso D – Documento de Projeto	41
16	Apenso E – Minuta	43
17	Apenso F – Anexo I – Termo Simplificado de Convênio	52
18	Apenso G – Tabela de Unidades de Medidas – SIAFI.....	54
19	Apenso H – Anexo II – Plano de Trabalho 1/3	57
20	Apenso I – Declaração de Cumprimento de Condicionantes Legais.....	65
21	Apenso J – Projeto Básico	66
22	Apenso K – Anexo III – Relatório de Execução Físico-Financeira.....	67
23	Apenso L – Anexo IV – Execução da Receita E Despesa.....	70
24	Apenso M – Anexo V – Relação de Pagamentos	72
25	Apenso N – Anexo VI – Relação de Bens	75
26	Apenso O – Conciliação Bancária	77
27	Apenso P – Relatório de Cumprimento do Objeto.....	77
28	Apenso Q - Anexo VII - Fluxograma	78

Relação da Legislação e Regulamentação pertinentes:

- a) Decreto 93.872, de 23/12/1986;
- b) Lei 8.666, de 21/06/1993;
- c) Lei 8.883, de 08/06/1994;
- d) Instrução Normativa 01-STN, de 15/01/1997;
- e) Lei 9.472, de 16/07/1997;
- f) Lei 9.473, de 22/07/1997;
- g) Lei 9.648, de 27/05/1998;
- h) Lei 9.998, de 17/08/2000;
- i) Decreto 3.624, de 05/10/2000;
- j) Lei 10.052, de 28/11/2000;
- k) Decreto 3.737, de 30/01/2001;
- l) Lei 10.332, de 19/12/2001;
- m) Decreto 4.149, de 01/03/2002;
- n) Decreto 4.635, de 21/03/2003;
- o) Decreto 4.733, de 10/06/2003;

1 Portaria de Aprovação

PORTARIA Nº 469-MC, 25 de novembro de 2004.

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 76 e 87 da Constituição Federal, e considerando que o Ministério das Comunicações pactua convênios com órgãos e entidades, e que deve observar as disposições da seção VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do art. 116 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Manual de Convênios constante do anexo, que sistematiza os procedimentos administrativos no trato dos convênios a serem pactuados com o Ministério das Comunicações.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunício Oliveira
Ministro das Comunicações

2 Finalidade e Abrangência:

2.1 Finalidade:

A finalidade deste Manual é sistematizar os procedimentos administrativos no trato dos convênios a serem pactuados com o Ministério das Comunicações (MC) dentro do escopo de sua Missão Institucional, objetivando a execução dos Programas, Projetos, Ações previstas na LOA e no PPA, bem como os de caráter meramente administrativos tendo como base a IN 01/97 - STN, de 15 de janeiro de 1997, e demais legislações aplicáveis.

2.2 Abrangência:

Este manual define a forma de realização de convênios do MC, do FUNTTEL e as demais fontes de financiamento vinculados a programas, projetos e ações com organismos ou entidades públicas e privadas de âmbito federal, estadual e municipal.

3 Conceitos Básicos:

Para os fins específicos deste Manual, considera-se por:

- **Área Técnica:**
Unidades técnicas do MC, responsáveis pelas análises e acompanhamento do desenvolvimento de um convênio.
- **Convênio:**
Instrumento específico pactuado entre o MC e organismos ou entidades de direito público ou privado, com objetivos definidos de interesse recíproco.
- **Concedente:**
O Ministério das Comunicações (MC).
- **Conveniente:**
O órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular com a qual o MC pactue a execução de programa, projeto ou ações.
- **Etapas:**
São os desdobramentos de cada ação de um convênio.
- **Executor:**
O órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular responsável direta pela execução do objeto do convênio, caso tal atribuição não seja de responsabilidade direta da Conveniente.
- **Fases:**
São as subdivisões de cada etapa de um convênio.
- **Interveniente:**

O órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular que participe do convênio para manifestar o seu consentimento ou para assumir obrigações em nome próprio.

- **Metas:**

É o conjunto de resultados que, se atingidos, propiciarão a conclusão do objeto, produto de um convênio.

- **Objeto do Convênio:**

Descrição sucinta do alvo colimado pelo convênio, isto é, é o que se pretende atingir ao final do projeto (produtos – bens e serviços obtidos).

- **LOA - Lei Orçamentária Anual:**

Lei que estabelece programação orçamentária para o exercício fiscal.

- **PPA - Plano Plurianual:**

Documento que estabelece de forma regionalizada as diretrizes e objetivos e metas da Administração pública federal para 4 anos. É um instrumento de planejamento que pode sofrer modificações em função da sua dinâmica.

- **Prazo de Execução:**

Período para a execução das metas propostas no Documento de Projeto.

- **Prazo de Vigência:**

Prazo de execução, acrescido de até 60 (sessenta) dias, para a apresentação da prestação de contas final. Este prazo poderá ser definido mediante previsão constante no Instrumento de convênio.

- **Proponente:**

A pessoa jurídica de direito público ou privado que propõe ao MC a execução de programa, projeto ou ação.

- **Termo de Convênio:**

Instrumento de formalização de um convênio no qual são pactuadas as responsabilidades das partes (Apenso E¹).

- **Termo Simplificado de Convênio:**

Instrumento de formalização de um convênio de utilização opcional, a critério do MC, quando o valor da transferência for inferior ao previsto na letra “a”, do inciso II, do Artigo 23, da Lei 8.666/93 (Apenso F), ou quando a Conveniente ou destinatário da transferência ou da descentralização, for órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, independente do seu valor.

- **Termo Aditivo:**

Instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado e formalizado, durante a sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto do convênio já aprovado.

¹ Apenso são os anexos ao presente Manual e Anexos são aqueles estabelecidos pela IN01/97.

- **Transferência de Recursos:**

Expressão usada, de forma genérica, para informar que, em decorrência de um convênio, o MC comprometerá suas dotações orçamentárias e repassará o numerário correspondente à Conveniente.

- **Unidade Gestora (UG²):**

Unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito a tomada de contas anual na conformidade dos dispostos nos artigos 81 e 82 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

- **Unidade Gestora Executora (UGE):**

Unidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito a tomada de contas ou prestação de contas anual.

4 Disposições Iniciais:

A execução descentralizada de Programa de Trabalho a cargo de órgãos da Administração Pública Federal Direta, Entidades Autárquicas ou Fundacionais, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, objetivando a execução de programas de trabalho, relacionados com projetos, ou à realização de eventos com duração certa, será efetivada mediante a celebração de convênios.

5 Formalização:

A descentralização das ações pactuadas com o MC mediante convênio deverá, obrigatoriamente, ser formalizada, conforme o caso, através dos seguintes instrumentos:

- a) Termo Simplificado de Convênio (Apenso F);
- b) Termo de Convênio (Apenso E); e
- c) Termo Aditivo

5.1 Das Condições:

Todo convênio deverá ser proposto ao MC, para análise, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Apenso H), conforme discriminado em 5.2., e encaminhado ao MC acompanhado de uma Carta-Proposta (Apenso C) e Documento de Projeto (Apenso D), se for o caso.

É vedada a celebração de convênio com quaisquer interessados quando houver:

- Previsão de realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similares, exceto nos casos previstos em Legislação Específica.

² UG – definições compiladas do manual do SIAFI de 16/05/96.

- Previsão de pagamento a título de gratificação ou qualquer remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- Situação de mora ou inadimplência perante qualquer Órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, especialmente o Instituto Nacional de Seguro Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, PIS/PASEP, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e CADIN.
- A inexecução do objeto pactuado em instrumento.
- O descumprimento de qualquer cláusula pactuada no instrumento.

Entende-se, ainda, como:

Inadimplência:

- O não recolhimento de saldo de convênios, ou o atraso na efetivação de pactos.

Não inadimplência:

- Não será considerada em situação de inadimplência a instituição que, sob nova administração, comprovar não ser o atual administrador o responsável pelos atos inquinados de irregularidade e que tenha tomado todas as providências no sentido de ressarcir o erário, inclusive mediante a impetração de ação judicial competente.

❖ **Nota:** Um convênio só terá eficácia após a publicação de seu extrato no DOU.

5.2 Da Documentação:

Para a formalização de um convênio, o Proponente terá que apresentar documentação conforme a relação de documentos exigíveis (Apenso B).

- ❖ **Nota:** Não serão enviadas ao MC, as certidões cadastradas no SICAF³ que estiverem dentro de seu prazo de validade até a data de assinatura do convênio.

5.3 Contrapartidas:

A contrapartida dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades de direito privado, poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Será exigida a comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto estejam assegurados.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal Direta ou Indireta não estão sujeitos à comprovação de contrapartida para formalizar um convênio com o MC.

5.4 Documento de Projeto:

³ SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

O Documento de Projeto, Anexo 1 do Termo de Convênio e do Termo Simplificado de Convênio, deverá conter informações especificadas no Apenso H do presente Manual. As instruções para o preenchimento dos campos relativos ao formulário do Documento de Projeto constam do modelo anexo (Apenso F) e são complementadas igualmente no Apenso H.

Integrará o Documento de Projeto, sempre que a execução compreender obra ou serviço de engenharia, Projeto Básico (Apenso J), entendido como tal, o conjunto de elementos que definam a obra ou o serviço e que possibilitem a estimativa de seu custo, o prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação do seu objeto.

5.4.1 Projeto Básico:

O Projeto Básico (Apenso J) será composto de forma a atender o que preceitua o inciso IX do Art. 6º da Lei 8.666/93, com ênfase na:

- Descrição sucinta do projeto, suas fases e prazos de execução.
- Estimativa de custos globais e por fases, apresentada sob a forma de planilha, discriminando os principais materiais que serão empregados.

As informações que comporão o Projeto Básico complementarão as apresentadas no Documento de Projeto e serão ampliadas sempre que necessário para atender os dispositivos legais.

- ❖ **Nota:** Todos os componentes do Projeto Básico deverão conter: data, identificação e assinatura dos responsáveis.
- ❖ **Nota:** Deverão estar à disposição do MC os originais das plantas e os projetos específicos das partes e componentes do objeto do convênio.
- ❖ **Nota:** Caso o Documento de Projeto seja reformulado em decorrência de modificação introduzida no Projeto Básico será exigida a atualização do Projeto Básico que consta dos autos do processo.

5.5 Vigência:

A vigência corresponderá ao período previsto para a execução do objeto expresso no Documento de Projeto (Apenso D), acrescido de até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.

A prorrogação da vigência de um convênio se dará pela assinatura de Termo Aditivo, devendo a Conveniente solicitá-la com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término do prazo para a execução do objeto.

6 Procedimentos do MC:

Uma proposta de convênio com o MC passará por três esferas de decisão: estratégica, técnica e administrativa.

Na esfera estratégica, será avaliada a proposta de convênio dando ou não prosseguimento ao processo. Caso o aprove, encaminhará à Unidade que será encarregada de geri-lo. Esta Unidade, realizará as reformulações dos Documentos de Projeto e determinará diligências de Auditoria Interna, quando for o caso.

Na esfera técnica, as Unidades Técnicas farão a análise da proposta de convênio quanto a sua compatibilidade com os objetivos Institucionais estabelecidos na programação. Obtêm junto a Unidade de Orçamento o enquadramento da proposta nas disponibilidades orçamentárias existentes. É de responsabilidade da esfera técnica emitir relatório e parecer sobre o desenvolvimento do convênio.

Cabe à Unidade da Administração da esfera operativa, preparar a minuta de convênio, ouvir a Consultoria Jurídica, preparar o processo para a assinatura. Durante a vigência do convênio faz o acompanhamento do processo e analisa as prestações de contas parciais e final com assessoramento que for necessário das demais Unidades e/ou Consultores contratados para tal fim.

6.1 Unidade Técnica:

- Analisa tecnicamente a proposta de convênio e emite parecer sobre o objeto do convênio proposto, bem como do respectivo Documento de Projeto.
- Faz contatos com o proponente com o objetivo de clarificar a proposta, se necessário.
- Supervisiona o desenvolvimento do convênio e emite relatórios de acompanhamento físico.
- Analisa e se pronuncia sempre que for proposta qualquer alteração no convênio.
- Emite o parecer técnico relativo à execução física e alcance do objeto do convênio após a análise das prestações de contas parciais e final.

6.1 Unidade de Orçamento:

- Informa à Unidade Técnica e à Unidade Administrativa as dotações disponíveis para o ano fiscal.
- Analisa a proposta de convênio quanto à adequação das despesas propostas ao enquadramento nas normas orçamentárias vigentes, tendo como base a Lei do Orçamento – LOA, e como referência os recursos disponíveis e emite Nota Técnica.
- Movimenta as dotações orçamentárias de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.
- Remaneja os créditos, sempre que factível, para adequá-los ao Plano de Aplicação.
- Emite Nota Técnica após a análise da proposta de formulação de um Plano de Aplicação.

6.3 Unidade Administrativa:

6.3.1 Setor de Convênios:

- Analisa e formaliza o processo, solicitando os documentos necessários à celebração do convênio, conforme o que consta da Relação de Documentos Exigíveis (Apenso B).
- Prepara e emite a minuta do termo de convênio e dos respectivos termos aditivos.
- Encaminha o processo para o setor Financeiro para cadastramento.
- Emite parecer após a análise do processo.
- Encaminha o processo para a obtenção do pronunciamento da Consultoria Jurídica.
- Encaminha o processo, após o retorno da Consultoria Jurídica, para a emissão da Nota de Movimentação de Crédito ou da Nota de Empenho, conforme for o caso.
- Emite o Termo de Convênio que será assinado pelos Dirigentes dos Órgãos envolvidos.
- Elabora o extrato do convênio e providencia a sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).
- Encaminha o processo para o Setor Financeiro para efetuar a liberação dos recursos financeiros, conforme o cronograma de desembolso.

6.3.2 Setor Financeiro:

- Faz o cadastramento prévio do Documento de Projeto.
- Libera os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso, compatibilizando-os, no entanto, com as disponibilidades estabelecidas pelo Tesouro Nacional.
- Cobra em tempo hábil as prestações de contas das Convenientes.
- Registra no SIAFI, no cadastro de convênios, o recebimento das prestações de contas.
- Emite Parecer sobre as prestações de contas, parciais e final, quanto a correta e regular aplicação dos recursos do convênio.
- Orienta, sempre que necessário e no propósito de sanar pendências, as entidades convenientes quanto às peças documentais para o processo de prestação de contas exigidas pela legislação que disciplina a transferência de recursos federais.
- Emite o parecer quanto a regularidade da aplicação dos recursos.
- Efetua o registro no SIAFI, após a aprovação da prestação de contas pelo Ordenador de Despesas.
- Sugere e/ou participa, quando necessário, de fiscalização "in loco" quanto a aplicação dos recursos pactuados no convênio.
- Sugere formalmente a instauração de tomada de contas especial, quando necessário.

7 Execução do Objeto:

- Durante a execução de um convênio, as Entidades de direito privado adotarão procedimentos licitatórios análogos aos estabelecidos pela Lei 8.666/93 para os Órgãos Públicos.
- O MC e os Órgãos de Auditoria e Controle terão garantido livre acesso as dependências da Convenente, inclusive a documentação, para executar acompanhamento e inspeções relacionadas com o objeto pactuado.
- A Convenente apresentará, com a urgência requerida, relatório sobre o desenvolvimento do objeto do convênio, sempre que solicitado pelo MC e conforme o que tenha sido pactuado no termo de convênio.

8 Reformulação do Documento de Projeto:

- Excetuando-se as alterações do objeto, o Documento de Projeto poderá ser reformulado durante a vigência do convênio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Quanto a alteração das metas só serão permitidas se for para acrescentar qualitativamente e/ou quantitativamente, não sendo permitida a redução das mesmas.
 - ❖ **Nota:** Não é permitido em um convênio a execução de ações não previstas no Documento de Projeto. Excepcionalmente, se durante a execução do convênio for antevista a necessidade de ajustes nas ações que constam do Documento de Projeto poderá ser proposta a sua reformulação desde que não se modifique o objeto e as metas mínimas pactuadas.
 - ❖ **Nota:** Será permitido a modificação do cronograma de desembolso do convênio para ajustar aos limites orçamentários e financeiro de cada exercício fiscal.

Para reformular o Documento de Projeto a Convenente deverá:

- 1) Propor, mediante ofício em papel timbrado da entidade, alterações do Documento de Projeto com as devidas justificativas técnicas para o pleito.
- 2) Apresentar o Documento de Projeto devidamente ajustado às modificações em tela.
- 3) Apresentar documentação conforme a Relação de Documentos Exigíveis – (Apenso B).
- 4) Apresentar Demonstrativo da Receita e Despesa – (Apenso L).
- 5) Apresentar Relatório de Execução Físico-Financeira – (Apenso K).

Os itens 3, 4 e 5 serão exigidos apenas quando se tratar de suplementação de recursos.

Sempre que um Documento de Projeto for reformulado será pactuado um novo termo aditivo ao convênio.

9 Prestação de Contas:

O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida na IN nº 01/STN, de 15/01/97, ficará sujeito a apresentar prestações de contas parcial e/ou final dos recursos recebidos.

- ❖ **Nota:** A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados.

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, a liberação da parcela subsequente ficará condicionada à apresentação de prestação de contas

parcial referente à parcela anteriormente liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos – Prestação de Contas Final.

Constituirá motivo para rescisão do convênio a constatação de:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Documento de Projeto;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 20, da IN nº 01/STN, de 15/01/97 e
- Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final nos prazos estabelecidos.

A Tomada de Contas Especial será solicitada pelo Ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1 Conveniente:

9.1.1 Prestação de Contas Parcial:

O Conveniado apresentará ao MC, preferencialmente até 15 (quinze) dias após o vencimento da parcela liberada financeiramente, a prestação de contas parcial, anexando a seguinte documentação:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeira (Apenso K).
 - b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Apenso L), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos.
 - c) Relação de Pagamentos (Apenso M).
 - d) Relação de Bens (Apenso N) adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União.
 - e) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.
 - f) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.
 - g) Outras pactuadas, constantes no Termo de Convênio.
- ❖ **Nota:** A Conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nas letras “c”, “d”, “e” e “g”.
 - ❖ **Nota:** A contrapartida será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como evidenciada na prestação de contas.

9.1.2 Prestação de Contas Final

O conveniado apresentará ao MC até a data final da vigência do convênio, prestação de contas final, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Relatório de cumprimento do objeto.
- b) Documento de Projeto – (Apenso D).
- c) Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação – (Apensos E ou F).
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira – (Apenso K).
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – (Apenso L).
- f) Relação de Pagamentos – (Apenso M).
- g) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União – (Apenso N).
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.
- j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente.
- k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, como o respectivo embasamento legal.

Nos convênios cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, será apresentada, até 28 de fevereiro do ano subsequente, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício anterior.

- ❖ **Nota:** A Conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nas letras “f”, “g”, “h”, “j”, e “k”.
- ❖ **Nota:** A Conveniente fica dispensada de juntar a sua prestação de contas final os documentos especificados nas letras “d” (inclusive contrapartida), “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “k”, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.
- ❖ **Nota:** A contrapartida será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como evidenciada na prestação de contas.

Observação:

- As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.
- Os documentos acima deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, nas dependências da Conveniente, mesmo que tenham sido utilizados serviços de

contabilidade de terceiros. Estes documentos devem ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente relativa ao exercício da concessão.

9.2 MC:

9.2.1 Unidade Técnica:

- Analisa o Relatório de Execução Físico-Financeira (campo físico) – certificando se as informações constantes deste campo estão de acordo com o cronograma de execução e com a execução física do objeto.
- Analisa o Relatório de Cumprimento do Objeto conforme Apenso P.
- Analisa a Relação de Bens (Apenso N) – certificando se os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos, estão de acordo com o pactuado entre as partes.
- Analisa o Termo de Aceitação definitiva do objeto – verificando se o objeto foi realizado e recebido de acordo o projeto apresentado, quando for o caso.
- Emite parecer técnico decisivo quanto ao cumprimento do objeto pactuado, ou da parcela em questão.
- ❖ **Nota:** Caso seja constatada alguma pendência quanto a execução física do convênio ou no preenchimento dos formulários supracitados, entrar em contacto com a Conveniente no sentido de saná-las ou justificá-las, dependendo do caso.

9.2.2 Unidade Financeira:

- Analisa o Relatório de Execução Físico-Financeira (campo financeiro) – certificando se os recursos foram utilizados de acordo com o proposto, isto é, se os valores foram aplicados em cada meta, de acordo com o Documento de Projeto.
- Analisa a Relação de Pagamentos – verificando, por intermédio das informações constantes do formulário, se os recursos foram aplicados de acordo com o plano de aplicação; se as despesas ocorreram dentro da vigência do convênio, e se os valores requereram processo licitatório.
- Analisa o Demonstrativo da Receita e Despesa.
- Analisa o extrato da conta bancária específica – comparando-o com os valores, os cheques e as ordens bancárias constantes da Relação de Pagamentos. Devendo ser apurado o valor oriundo da aplicação no mercado financeiro, e comparando-o com o mencionado no Demonstrativo da Receita e Despesa.
- Analisa o comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do concedente – verificando se o valor devolvido coincide com o mencionado no Demonstrativo da Receita e Despesa.
- Verifica se existe a cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.
- Emite parecer técnico quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

9.2.3 Ordenador de Despesa:

- Aprova a prestação de contas. Expressa no processo que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.
- Encaminha o processo à Contabilidade Analítica para instauração de tomada de contas especial, caso não aprove a prestação de contas, após exauridas todas as medidas administrativas cabíveis para sanar as possíveis impropriedades e irregularidades constantes do referido processo.

9.2.4 Setor Contábil:

- Instaura a Tomada de Contas Especial.

10 Auditoria:

A qualquer tempo, mesmo não havendo indício de irregularidade na execução do objeto do convênio, o MC e os Órgãos de Controle Interno poderão fiscalizar todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

Os servidores do MC e dos Órgãos de Controle Interno terão livre acesso às instalações e documentação relativa ao convênio em escrutínio.

11 Disposições Finais:

Os convênios pactuados com o MC antes de 15 de Janeiro de 1997 prosseguem sob a égide da IN 02/STN de 19 de Abril de 1993.

As dúvidas de interpretação dos dispositivos do presente Manual, ressalvadas as de interpretação dos dispositivos legais pertinentes, devem ser encaminhadas ao MC, por escrito, para análise e solução.

12 Apenso A – IN 01/STN de 15/01/97

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL INSTRUÇÃO

NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 1997.

Disciplina a celebração de Convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

[Inclui alterações introduzidas pelas IN nº 3/2003, IN nº 2/2002, IN nº 1/2002, IN nº 6/2001 - IN nº 5/2001, N nº 1/2000 e IN nº 1/99.]

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 71, de 08.04.96, combinada com os artigos 155 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 9º do Decreto nº 1.745, de 13 de dezembro de 1995, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A execução descentralizada de Programa de Trabalho a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, que envolva a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, objetivando a realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa, será efetivada mediante a celebração de convênios ou destinação por Portaria Ministerial, nos termos desta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **convênio** - instrumento, qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - **concedente** - órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III - **convenente** - órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - **interveniente** - órgão da administração pública direta, autárquica ou

fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - **executor** - órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

VI - **contribuição** - transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

VII - **auxílio** - transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pela União e somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;

VIII - **subvenção social** - transferência que independe de lei específica, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

IX - **nota de movimentação de crédito** - instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;

X - **termo aditivo** - instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

XI - objeto - o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades; [Redação alterada p/IN nº 2/2002]

XII - meta - parcela quantificável do objeto. [Redação alterada p/IN nº 2/2002]

§ 2º A descentralização da execução mediante convênio ou Portaria somente se efetivará para entes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

§ 3º No caso de destinação por Portaria incorpora-se à mesma o Documento de Projeto apresentado e do qual constará obrigatoriamente termo de compromisso, obrigando-o ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 4º A obrigatoriedade de celebração de convênio não se aplica aos casos em que lei específica discipline a transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais e municipais, que regulamente critérios de habilitação, transferir montante e forma de transferência, e a forma de aplicação e dos recursos recebidos.

§ 5º Na hipótese de o convênio vir a ser formalizado com órgão ou entidade dependente de ente da Federação, o estado, Distrito Federal ou município deverá participar como interveniente e seu representante também assinará o termo de convênio. [Redação

alterada p/IN 1/2002.]

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º. O convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério, órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Documento de Projeto (Anexo II), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI - cronograma de desembolso;

VII - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta; e

VIII - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.

§ 1º Integrará o Documento de Projeto a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custo, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. *[Redação alterada p/IN nº 1/2002.]*

§ 2º A contrapartida dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das entidades de direito privado, que poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Exigir-se à **comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previsto, estão devidamente assegurados**, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

§ 4º Os beneficiários das transferências referidas no artigo 1º, quando integrantes da administração pública, de qualquer esfera de governo, deverão incluí-las em seus orçamentos.

§ 5º A celebração de instrumentos visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas integral ou parcialmente com recursos externos dependerá da prévia contratação da operação de crédito.

§ 6º O Estado, o Distrito Federal ou o Município, bem como seus órgãos e entidades, somente poderão figurar como conveniente, se atender a todas as exigências desta Instrução Normativa e aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarados.

§ 7º Quando o convênio envolver montante igual ou inferior ao previsto na alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá integrar o Documento de Projeto, de que tratam o "caput" e o § 1º deste artigo, projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e controle da execução da obra ou instalação. *[Redação alterada p/IN nº 1/2002.]*

§ 8º Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos §§ 1º e 7º, conforme o caso. *[Redação alterada p/IN nº 1/2002.]*

§ 9º O pré-projeto de que trata o parágrafo 8º deste artigo deverá conter o cronograma de execução da obra ou serviço (metas, etapas ou fases); o plano de aplicação dos recursos envolvidos no convênio, discriminando-se, inclusive, os valores que correrão à conta da contrapartida; e o cronograma de desembolso dos recursos, em quotas, pelo menos trimestrais, permitida a apresentação dos detalhes de engenharia no projeto básico, para fins de redução de custos, na hipótese de o pré-projeto não ser aceito pelo concedente. *[§ acrescentado p/IN nº 3/2003.]*

§ 10. Visando a evitar atraso na consecução do objeto do convênio, pelo descumprimento do cronograma de desembolso de recursos, o concedente deverá desenvolver sistemática específica de planejamento e controle dos convênios, de maneira a garantir harmonia entre a execução física e a financeira, esta subordinada aos decretos de programação financeira do Poder Executivo federal. *[§ acrescentado p/IN nº 3/2003.]*

Art. 3º. A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Instrução Normativa, será comprovada mediante:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão

Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.

III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

VI - comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

VII - declaração expressa do proponente, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme inciso VII, do Art. 2º, desta Instrução Normativa.

§ 1º A declaração de que trata o inciso anterior terá referência abrangente a todo órgão e entidade da Administração Pública Federal, exceto quanto àqueles referidos nos incisos I, II, III e IV, deste artigo que serão objeto de comprovação específica.

§ 2º Quando a declaração prestada pelo convenente datar de mais de trinta dias, exigir-se-á a sua ratificação para a celebração do convênio.

§ 3º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento.

§ 4º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo, exceto a referida no item VI, para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.

§ 5º Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.

§ 6º A situação de regularidade do convenente, para os efeitos desta Instrução Normativa, poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico, que vier a ser instituído pelo Governo Federal, para esse fim.

Art. 4º. Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o setor técnico e o de assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente, segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de convênio, acompanhado de:

I - extrato, obtido mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do cadastramento prévio do Documento de Projeto, realizado pelo órgão concedente, contendo todas as informações ali exigidas para a

realização do convênio (pré-convênio);

II - documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

III - comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao Cadastro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e ao Cadastro Informativo - CADIN, demonstrando que não há quaisquer pendências do proponente junto à União, à entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a entidade a elas vinculada; e

IV - cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, quando for o caso.

§ 1º Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por esta Instrução Normativa, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará nos pareceres das unidades referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º A pesquisa referida no inciso III deste artigo processar-se-á com a utilização apenas dos oito dígitos que constituem o número base do Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ - MF.

Art. 5º. É vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;

II - destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

III - estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, a entidade, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, com imediata inscrição, pela unidade de contabilidade analítica, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expreso do ordenador de despesas do órgão concedente. *[Redação alterada p/IN 5/2001.]*

§ 3º O novo dirigente comprovará, semestralmente, ao concedente, o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º. O preâmbulo do termo de convênio conterà a numeração seqüencial; o nome e o C.N.P.J dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o C.P.F. dos respectivos titulares dos órgãos convenientes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, bem como do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e a esta Instrução Normativa.

Art. 7º. O convênio conterà, **expressa e obrigatoriamente**, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Documento de Projeto, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;

III - a **vigência** que deve ser fixada de acordo com o **prazo previsto** para a execução do objeto expreso no **Documento de Projeto, acrescido de 60 (sessenta) dias** para apresentação da prestação de contas final;

IV - a obrigação do concedente de **prorrogar " de ofício"** a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao **exato período do atraso** verificado;

V - a prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Documento de Projeto (Anexo II);

VIII - a obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista nesta Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21; *[Redação alterada p/IN nº 2/2002]*.

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XII - o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIII - o compromisso de o conveniente recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio; *[Redação alterada p/IN nº 2/2002.]*

XIV - o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XV - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura;

XVI - a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios

futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVII - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver.

XVIII - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIX - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

XX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. *[Redação alterada p/IN nº 2/2002]*

III - aditamento com alteração do objeto, ou das metas;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º. Quando o valor da transferência for igual ou inferior ao previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigido na forma do Art.

120, do mesmo diploma legal, a formalização poderá realizar-se mediante termo simplificado de convênio, na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A formalização do termo de convênio poderá, também, ser substituída pelo termo simplificado de que trata o "caput" deste artigo, qualquer que seja o seu valor, nas seguintes condições:

I - quando o convenente, ou destinatário da transferência ou da descentralização, for órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

II - quando se tratar do custeio ou financiamento de programas suplementares definidos no inciso VII do Art. 208, da Constituição Federal, executados por órgão público, ou por entidade da administração estadual ou municipal.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito, o convênio verbal com a União ou com entidade da Administração Pública Federal.

Art. 10. Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Art. 11. Assinado o convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva do convenente, quando for o caso.

Art. 12. Nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a participação financeira se processará mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas pelo convenente, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

Art. 13. A execução de convênio subordinar-se-á ao prévio cadastramento do Documento de Projeto, apresentado pelo convenente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal -SIAFI, independentemente do seu valor, ou do instrumento utilizado para sua formalização.

Art. 14. O processo, contendo termo de convênio e seus aditivos, bem como Documento de Projeto e suas eventuais reformulações, será encaminhado ao respectivo órgão de contabilidade analítica, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos e da aprovação da reformulação pelo concedente, respectivamente.

CAPÍTULO IV - DA ALTERAÇÃO

Art. 15. O convênio, ou Documento de Projeto, este quando se tratar de destinação por Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão. *[Redação alterada p/IN STN nº*

2/2002.]

Art. 16. As alterações de que trata o artigo anterior sujeitam-se ao registro, pelo concedente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial" da União, que será providenciada pela Administração **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data**, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número, e valor do instrumento;

II - denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -CPF/MF dos signatários;

III - resumo do objeto;

IV - crédito pelo qual correrá a despesa, número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;

V - valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;

VI - prazo de vigência e data da assinatura; e

VII - código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

CAPÍTULO VI - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, obedecerá as seguintes disposições:

I - se o conveniente for órgão da Administração Direta Federal, a remessa dos recursos será feita pelo órgão setorial de programação financeira, como consequência da descentralização do crédito;

II - quando o conveniente for órgão da Administração Federal, integrante da conta única, a liberação constituir-se-á em autorização de saque;

III - sendo o conveniente órgão ou entidade da Administração Pública Federal,

não integrante da conta única, ou instituição de direito privado os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;

IV - quando o conveniente integrar a administração estadual, municipal ou do Distrito Federal, os recursos serão depositados e geridos, a seu critério, alternativamente: *[Redação alterada p/IN nº 6/2001]*

a - no Banco do Brasil S/A; Redação alterada p/IN nº 6/2001

b - na Caixa Econômica Federal; *[Redação alterada p/IN nº 6/2001]*

c - em outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional; *[Redação alterada p/IN nº 6/2001]*

d - em instituição financeira submetida a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário. *[Redação alterada p/IN nº 6/2001]*

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV, deste artigo, quando o órgão conveniente for sediado em localidade que não possua agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal ou do banco oficial que se aplicar, conforme o caso, será observada a seguinte ordem de preferência;

I - outro banco oficial federal;

II - outro banco oficial estadual; ou

III - na inexistência de instituições financeiras mencionadas nos incisos anteriores, em agência bancária local.

§ 2º Não estão sujeitas à obrigatoriedade de movimentação nas instituições financeiras referidas no parágrafo anterior deste artigo os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, que serão depositados em suas instituições regionais de créditos, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 19. A liberação de recursos financeiros por força de convênio, nos casos em que o conveniente não integre os orçamentos fiscal e da seguridade social, constituirá **despesa do concedente; e o recebimento, receita do conveniente.**

Parágrafo único. Quando o conveniente integrar o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, a liberação dos recursos se processará mediante:

I - repasse:

a) do órgão setorial de programação financeira para entidades da administração indireta e entre estas; e

b) das entidades da administração indireta para órgãos da administração direta, ou entre estes, se de outro órgão ou Ministério;

II - sub-repasse - entre órgãos da administração direta de um mesmo órgão ou ministério e entre unidades gestoras de uma mesma entidade da Administração Indireta.

Art. 20. Os recursos serão mantidos em **conta bancária específica**, somente sendo permitidos **saques para o pagamento de despesas previstas** no Documento de Projeto, **mediante cheque nominativo** ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º -Quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os **recursos transferidos**, enquanto não empregados na sua finalidade, **serão obrigatoriamente aplicados**:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente.

§ 4º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, em decorrência de descentralização de créditos, por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Direta ou entidade da Administração Indireta.

Art. 21. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Documento de Projeto previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal.

§ 1º As unidades gestoras que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão as suas Propostas de Programação revistas pelo órgão central de programação financeira.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, **a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial** referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do Art. 28, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

§ 4º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 5º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os **saldos financeiros remanescentes**, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO

Art. 22. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 23. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução. *[Redação alterada p/IN nº 2/2002.]*

Art. 24. Sem prejuízo da prerrogativa da União, mencionada no inciso V, do Art. 7º desta Instrução Normativa, o ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio, a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 25. As Unidades da Federação e os Municípios que receberem transferências dos órgãos ou entidades, mencionados no Art. 1º desta Instrução Normativa, para execução de programa de trabalho **que requeira nova descentralização ou transferência**, subordinará tais transferências às mesmas exigências que lhe forem feitas,

conforme esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar **de ações complementares**, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

Art. 26. Quando a transferência compreender a cessão, ou os recursos forem destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, será obrigatória **a estipulação quanto ao destino a ser dado aos bens** remanescentes na data da extinção do respectivo instrumento, os quais poderão ser doados à entidade conveniente, a critério do Ministro de Estado, autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade, mediante processo formal, quando necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Art. 27. O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica. *[Redação alterada p/IN nº 3/2003]*

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - Documento de Projeto - Anexo II.

II - Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo III.

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III.

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV.

V - Relação de Pagamentos - Anexo V.

VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI.

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.

X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

§ 1º O conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos V, VI, VII, IX e X deste artigo.

§ 2º O conveniente fica dispensado de juntar a sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X, deste artigo relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

§ 3º O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão federal da Administração Direta, será efetuado ao Tesouro Nacional, mediante DARF.

§ 4º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa. *[Redação alterada p/IN nº 2/2002.]*

Art. 29. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros,

a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do convenente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no Art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá **o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada**, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - Técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º Após recebida a prestação de contas parcial final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar, imediatamente, o registro do recebimento da prestação de contas no Cadastro de Convênios no SIAFI. A não efetivação do referido registro, após 30 (trinta) dias do final da vigência, acarretará o lançamento automático do convenente como inadimplente.

§ 3º Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios do SIAFI e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. *[Redação alterada p/IN STN nº 1/2000.]*

§ 4º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFI e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 5º O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 6º Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

§ 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, **o concedente assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua**

apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

§ 8º Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a unidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 4º deste artigo.

§ 9º Aplicam-se as disposições dos § 5º, 6º e 7º deste artigo aos casos em que o **conveniente não comprove a aplicação da contrapartida** estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

§ 10º Os atos de competência do ordenador de despesa da unidade concedente e assim como os de competência da unidade técnica responsável pelo programa, do órgão ou entidade concedente, poderão ser delegados nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67. Páginas 44 a 45.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 32. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos itens III a VII, VIII e X, quando houver, do Art. 28 desta Instrução Normativa.

Art. 33. A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III) será analisada observando-se os critérios dispostos no parágrafo 1º do Art. 31.

Art. 34. Será efetuado o registro no Cadastro de Convênios no SIAFI, correspondente ao resultado da análise realizada pelo concedente, com base nos pareceres emitidos na forma prevista no artigo anterior, sobre a prestação de contas parcial ou final.

Art. 35. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas comunicará o fato, sob pena de responsabilidade, ao órgão integrante do controle interno a que estiver jurisdicionado e providenciará, junto ao órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomada de Contas Especial e registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFI.

CAPÍTULO IX - DA RESCISÃO

Art. 36. Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do

instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Documento de Projeto;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Art. 20; e
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

Art. 37. A rescisão do convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO X - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 38. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:

- I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pelo concedente;
- II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:
 - a) não execução total do objeto pactuado;
 - b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que **apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora**, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência; e:

a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão/entidade concedente;

b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.

II - No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á, também, a baixa da inadimplência, e:

a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas da União, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;

b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos:

I - Cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

II - Celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do

convênio;

III - Destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;

IV - Que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos e ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; e

V - homologados regular e diretamente pelo Congresso Nacional naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais, específicas, conflitem com esta Instrução Normativa, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento.

Parágrafo único - As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se no que couber ao "contrato de repasse" a que se refere o Decreto nº 1.819, de 16.02.96, que se equipara à figura do convênio, conceituada no inciso I, do Art. 1º.

Art. 40. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 41. Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos II a VI desta Instrução Normativa, que serão utilizados pelos convenientes para formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.

Art. 42. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes, e em especial:

- Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951;
- Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, Art. 27;
- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Arts. 15, 47, 48 e 55 a 57;
- Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, Art.54;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994; (com a relação dada pela Lei nº 9.057 de 06.06.95);
- Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995;
- Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- Decreto-lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973;
- Decreto-lei nº 1.442, de 27 de janeiro de 1976;
- MP nº 1.360, de 12 de março de 1996;
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, art. 15;
- Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992, art. 14, art.84 a 92;
- Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;
- Decreto nº 1.006, de 09 de dezembro de 1993;

- Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996;
- Portaria MEFP nº 822, de 30 de agosto de 1991;
- Instrução Normativa DTN nº 08, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Instruções Normativas STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e nº 06, de 13 de outubro de 1993.

Instrução publicada no D.O.U. de 31.01.97, Seção I, página 1.887.

13 Apenso B – Relação de Documentação Exigível

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	QUEM DEVERÁ ENVIAR			
		ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS	FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO	ONG'S E OUTRAS ENTIDADES
1. Ofício de solicitação em papel timbrado da entidade proponente, ao Presidente do MC.	-	X	X	X	X
2. Documento de Projeto - Anexo II.	Art. 2º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
3. Comprovante da inexistência de débito junto ao INSS, referente aos três meses anteriores, ou certidões negativas de débitos - CND atualizada, e se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.	Inciso II, do Art. 3º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
4. Declaração sobre o cumprimento de condicionantes legais	Art. 145, 155 e 156 da Constituição Federal. Inciso VII, dos arts. 2º e 3º da IN 01/97-STN.	X			
5. Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF.	Inciso I do Art. 3º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
6. Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Estadual.	Inciso I do Art. 3º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
7. Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Municipal.	Inciso I do Art. 3º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
8. Certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.	Inciso I do Art. 3º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
9. Certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual.	Inciso I do Art. 3º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
10. Certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Municipal.	Inciso I do Art. 3º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
11. Comprovante da situação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.	Inciso III do Art. 3º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
12. Comprovante do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo.	Inciso VIII do Art. 2º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
13. Comprovante da abertura de conta corrente, específica para a movimentação de recursos do convênio.	Art. 20 da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X		X	X
14. No caso de obra ou serviço, apresentar projeto básico contendo um conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX, do art. 6º, da Lei 8.666/93.	Inciso VIII do Parágrafo 1º do Art. 2º da IN 01/97 STN, de 15.01.97.	X	X	X	X
15. Comprovação de existência no orçamento de Projeto ou de	Art. 5º do Decreto nº 20, de 01.02.91 -publicado no	X			

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	QUEM DEVERÁ ENVIAR			
		ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS	FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO	ONG'S E OUTRAS ENTIDADES
Atividade, a cuja dotação serão consignadas as transferências da União.	D.O.U de 06.02.91.				
16. Comprovação de que os recursos referentes à contrapartida, estão devidamente assegurados .	Inciso VIII, § 2º e 3º do Art. 2º da IN 01/97-STN e Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.	X	X	X	X
17. Balancete sintético referente ao exercício anterior ao da assinatura do convênio.	Inciso I do § 4º do Art. 18 da Lei 9.293, de 15.07.96-LDO.	X			
18. Lei orçamentária estadual ou municipal do exercício corrente, conforme o caso.	Parágrafo 2º do Art. 18 da Lei nº 9.293/96, de 15.07.96/LDO.	X			
19. Relação dos equipamentos ou material permanente a serem adquiridos.	Inciso VIII, § 1º, do Art. 2º da IN 01/97-STN, de 15.01.97	X	X	X	X
20. Documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente, de seu representante legal e da capacidade técnica quando for o caso.	Inciso II, do art. 4º da IN 01/97-STN, de 15.01.97.	X	X	X	X

- ❖ Nota: De acordo com a Resolução n. 19, de 22 de maio de 2002, do Conselho Gestor do Funttel, para que possam se habilitar ao recebimento de recursos do Funttel, os Centros de Pesquisas, Institutos de Pesquisas e Entidades Brasileira de Ensino Oficiais ou Reconhecidas, deverão atender aos critérios para credenciamento definidos na Res. CATI n. 2, de 9 de abril de 2002. Este credenciamento deverá ser verificado pelos agentes financeiros do Funttel, por ocasião dos projetos apresentados.

14 Apenso C – Carta-Proposta

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO OU TERMO ADITIVO QUE DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PROPONENTE.

Ofício nº ____/____

Local/data.

Senhor Ministro,

Submetemos à análise desse Ministério das Comunicações a documentação desta entidade, objetivando a celebração (.....), convênio ou termo aditivo no valor de R\$

(.....), em favor da

(nome

da entidade)

com vistas a

..... (objetivo)

Atenciosamente,

Nome, cargo e assinatura do Dirigente da Entidade Proponente

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

EUNÍCIO OLIVEIRA

Ministro das Comunicações

Esplanada dos Ministérios – Bloco H

Brasília - DF.

15 Apenso D – Documento de Projeto

4	DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS (METAS FÍSICAS)	4
6	CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO	6
7	DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS	7
10	CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO	8

• Identificação e Motivadores

Além da identificação formal, a entidade ou as instituições participantes de arranjos cooperativos, devem caracterizar precisamente suas estratégias de capacitação tecnológicas no setor de telecomunicações, bem como o tema ou os temas que serão desenvolvidos e o seu inter-relacionamento com a missão institucional do MC.

• Objetivos

Descrever o objetivo específico que caracteriza o convênio, lembrando que o mesmo não será alterado, no decorrer do desenvolvimento do projeto.

• Benefícios / Justificativa

Descrever com clareza as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida bem como os resultados a serem obtidos com a realização do programa, projeto ou evento.

• Recursos Humanos Envolvidos / Equipe Técnica

- Grau de formação;
- Área de atuação/conhecimento;
- Natureza do vínculo empregatício;
- Atividades pelas quais serão responsáveis no contexto do Documento de Projeto;

• Contrapartida (se for o caso)

- Infra-estrutura física disponível - (equipamentos, laboratórios, capacidade de processamento de informações, etc.) destinada ao desenvolvimento das atividades propostas;
- Recursos humanos - discriminar o apoio dado pela entidade, no que tange a qualificação do seu corpo técnico vinculados ao objeto proposto;
- Fontes de recursos internos e/ou externos, com indicação clara dos aportes dirigidos à proposta em questão;

• Parcerias (Identificação de outras Entidades envolvidas no projeto)-

- Identificação clara do papel de cada participante para os casos de cooperação diretamente relacionada com a proposta.

- **Metodologia de implantação**

Descrição dos procedimentos a serem adotados para a realização do projeto.

Sugestão de marcos de progresso ou indicadores de desempenho do projeto e descrição dos procedimentos para efeitos de acompanhamento / avaliação.

- **Resultados Esperados (Metas Físicas) e metodologia de trabalho**

Descrição dos procedimentos a serem adotados para a realização do projeto.

Sugestão de marcos de progresso ou indicadores de desempenho do projeto e descrição dos procedimentos para efeitos de acompanhamento / avaliação.

Descrição detalhada do projeto, definindo as atividades a serem realizadas, bem como as metas, etapas e fases (enumeradas e com os custos detalhados).

- **Orçamento resumido**

Descrever o orçamento resumido por elemento de despesa (material de consumo, equipamentos / material permanente, serviços de terceiros pessoa física / jurídica, diárias, etc.). Ver item 5 do Apenso H.

Obs.: O projeto deverá estar assinado e suas demais páginas devidamente rubricadas.

Endereço para o encaminhamento da proposta:

Ministério das Comunicações

A/C:

Brasília - DF

❖ Nota: Em documento à parte encontra-se um Modelo de Documento de Projeto obedecendo esta estrutura de documento.

16 Apenso E – Minuta**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

CONVÊNIO MC Nº _____

Termo de Convênio que entre si celebram o
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e a
 _____, para os fins que
 especifica.

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.437.0003-19, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado das Comunicações, nomeado pelo Decreto de ___/___/___, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/___, Senhor _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela SSP/___, e inscrito no CPF sob o nº _____ e a _____, sediada _____ - CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____ e o _____, sediado na _____ - CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, denominado simplesmente **EXECUTOR**, neste ato representado pelo seu _____, mediante a Portaria nº _____ de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.06.94, 9.648, de 27.05.98; na Lei 9.473, de 22.07.97 no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e o constante no processo nº 00...../...-MC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto _____, conforme Documento de Projeto especialmente elaborado que é parte integrante deste Convênio, no seu Anexo II, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**I - DO CONCEDENTE:**

Além das demais obrigações previstas no presente instrumento, o CONCEDENTE assume as seguintes responsabilidades:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução/prestação de contas deste Convênio, diretamente, ou através de outro órgão delegado, que desde já o CONVENENTE aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Documento de Projeto;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio;
- f) notificar o CONVENENTE, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ora pactuados, ficando-lhe assegurados os direitos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- g) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENENTE:

Além das demais obrigações previstas no presente instrumento, o CONVENENTE assume as seguintes responsabilidades:

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- d) prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, conforme especificado na Cláusula Nona;
- e) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os fatos e atos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- h) todo material permanente e as publicações técnicas decorrentes do presente Convênio deverão obrigatoriamente indicar, em local facilmente identificável, que os recursos que propiciaram a aquisição ou a elaboração da publicação foram, no todo ou em parte, decorrentes do Convênio **00 / MC**, com a

III - DO EXECUTOR

Além das demais obrigações previstas no presente instrumento, o EXECUTOR assume as seguintes responsabilidades:

- a) executar diretamente o objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE ou seus prepostos possam realizar as inspeções e as visitas técnicas de avaliação;
- c) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto deste Convênio, no presente exercício, dar-se-á o valor de (.....), classificação funcional programática, nos elementos de despesa fonte R\$ (.....) e - fonte, R\$ (.....), conforme Notas de Empenhos 9--NE00....., e 9--NE00....., de, respectivamente, consignado à conta de dotação da Lei de Orçamento nº, de

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, serão indicados em Termos Aditivos, os créditos, empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão liberados em (.....) parcela (s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Documento de Projeto, Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III e VII do artigo 28 da IN 01/97, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas se fará no final da vigência deste instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; -quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio e a título de contrapartida, recursos próprios no total de R\$ (.....), conforme descrito no Documento de Projeto.

CLÁUSULA SEXTA -DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Convênio, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos na conta nº do Banco do Brasil S/A., Agência, na cidade de, não sendo permitido movimentar qualquer recurso diverso ao do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta cláusula serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Documento de Projeto, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro. Enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio ou da transferência, estando sujeitos à mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Nona, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) efetuadas a título de taxa de administração, gerência ou similar, exceto quando prevista em legislação específica;
- b) efetuadas com pagamento de gratificação, ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- c) realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento, ou que tenha atribuído efeitos financeiros retroativos;
- d) realizadas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) realizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) aplicadas em mercado financeiro, em desacordo com o artigo 20 da IN/STN 01/97.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Documento de Projeto, e instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Documento de Projeto - Anexo II;
- c) cópia deste instrumento, com indicação da data de sua publicação;

- d) relatório de execução físico-financeira - Anexo III;
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;
- f) relação de pagamentos efetuados - Anexo V;
- g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, quando houver, da seguinte forma: **Devolução no corrente exercício:**
 - 0 à conta corrente nº , agência , do Banco do Brasil S.A., Depósito identificado (código-dv) -----; Devolução em exercício subsequente:
 - 1 à conta corrente , agência , do Banco do Brasil S.A., Depósito identificado (código-dv) -----;
- h) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), quando se aplicar - Anexo VI;
- i) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- l) comprovante de que adotou procedimentos aos estabelecidos pela Lei 8.666/93, quando o conveniente pertencer à Entidade Privada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos, a prestação de contas dos recursos aplicados, demonstrando o saldo a ser aplicado no exercício seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE, com a identificação do número deste Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor, do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o CONVENENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada

nas dependências do CONVENENTE, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É compromisso do convenente recolher à conta do concedente o valor da contrapartida pactuada, corrigido, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É compromisso do convenente recolher à conta do concedente os saldos financeiros remanescentes, bem como o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação, no prazo improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão, denúncia, rescisão ou data da sua extinção, sob pena de instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, conforme Capítulo X da IN 01/97 STN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após realização da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, os recursos cuja devolução for exigida serão acrescidos de juros e correção monetária, conforme estabelecido no § 1º do artigo 38 da IN 01/97 STN.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao CONCEDENTE, através de órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de

modo a evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIENTE franqueará o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio compreenderá o período de -----(-----) meses para a execução do objeto, a partir da publicação no Diário Oficial da União, mais 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

As vantagens auferidas com a exploração dos produtos e processos desenvolvidos com recursos do presente Convênio e que sejam passíveis de patenteamento ou registro, segundo as Leis 9.279/96 e 9.610/98, assim como das que definam a forma e as condições de pagamento pelo órgão ou entidade executora, pertencerão ao CONCEDENTE e ao EXECUTOR, em partes iguais, assegurada a participação ao(s) criador(es) no limite de até um terço do valor das vantagens comprovadamente auferidas, podendo o CONCEDENTE, por deliberação de autoridade legal e em atendimento ao interesse coletivo, desistir do direito que lhe couber em favor do EXECUTOR, visando o fomento à geração de patentes nacionais, sendo sempre resguardada a titularidade das criações intelectuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, e que em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONCEDENTE, podendo ser facultada a permissão do uso ao EXECUTOR ou CONVENIENTE mediante Contrato de Cessão em Comodato e designação de Fiel Depositário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser **denunciado** pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **inadimplemento** de quaisquer Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Documento de Projeto, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da **Cláusula Sexta**, bem como a falta de apresentação da prestação de contas no prazo previsto, **ensejará a sua rescisão**, observado o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** em relação a data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 1998, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1998, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer oriundas do presente CONVÊNIO, é competente o foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2004

CONCEDENTE CONVENENTE

EXECUTOR OU INTERVENIENTE

Testemunhas:

C.I.
C.P.F

C.I.
C.P.F

17 Apenso F – Anexo I – Termo Simplificado de Convênio

1. Título do Projeto		Nº do Convênio
2. Concedente	Código	CNPJ
3. Concedente	Código	CNPJ
4. Executor	Código	CNPJ
5. Objeto		
Valor R\$		

6. Empenho			Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
Número	Data	Valor				

Condições Essenciais:

I. Integra este convênio, independente de transcrição, o Anexo II cujos dados ali contidos acatam as partes e comprometem a cumprir, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e regulamentações, no que couber, Decreto nº 93.872 e IN nº 01/97/STN

II. O conveniente se compromete:

- a) promover a execução de objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Anexo II;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários a execução do objeto;
- d) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- e) permitir e facilitar ao órgão concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- g) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias a consecução do objeto;
- h) manter o órgão concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- i) não subestabelecer as obrigações sem anuência expressa do concedente;
- j) prestar conta de cada parcela tempestivamente até 30 dias da data fixada para a sua aplicação, bem assim do total recebido de acordo com a IN nº 01/97;
- l) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária da unidade concedente;
- m) os bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste convênio, integrarão o patrimônio do, desde que necessários para a continuidade do programa; e

III. Para solução das pendências é eleito o foro da Justiça Federal desta Capital.

Local e data	
_____	_____
Concedente (nome/CPF)	Conveniente (nome/CPF)

- **TÍTULO DO PROJETO** - Preencher com o título do projeto.
- **Nº DO CONVÊNIO** - Indicar o número seqüencial atribuído pela unidade concedente ao convênio.
- **CONCEDENTE** - Indicar o nome completo da unidade concedente.
- **CÓDIGO** - Indicar o código da unidade gestora concedente.
- **CNPJ** - Indicar o número de inscrição da unidade concedente no Cadastro Geral de Contribuintes.
- **CONVENENTE** - Mencionar o nome completo da unidade convenente.
- **CÓDIGO** - Mencionar o código da unidade gestora convenente.
- **CNPJ** - Mencionar o número de inscrição da unidade beneficiada no Cadastro Geral de Contribuintes.
- **EXECUTOR** - Registrar o nome completo da unidade executora.
- **CÓDIGO** - Registrar o código da unidade gestora executora.
- **CNPJ** - Registrar o número de inscrição da unidade executora no Cadastro Geral de Contribuintes.
- **Obs.:** Caso o campo seja insuficiente para identificar os executores, estes serão relacionados em documento a parte, do qual constarão as informações acima.
- **OBJETO** - Fazer o registro sucinto do objeto.
- **VALOR (R\$)** - Registrar o valor em reais do recurso concedido para a execução do projeto.
- **VIGÊNCIA** - Registrar as datas de início e término da vigência do convênio.
- **EMPENHO(S)** - Indicar o(s) número(s), data(s), valor(es) da(s) nota(s) de empenho a(s) qual(is) corresponda(m) ao convênio.
- **PROGRAMA DE TRABALHO** - Indicar o código do Programa de Trabalho, constante da nota de empenho (NE).
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** - Indicar o código da Unidade Orçamentária (UO), constante da NE.
- **FONTE DE RECURSO** - Registrar o código da Fonte de Recurso, mencionada na NE.
- **NATUREZA DE DESPESA** - Registrar o código da Natureza de Despesa, mencionada na NE.
- **LOCAL E DATA** - Registrar o local e data da assinatura do convênio.
- **CONCEDENTE** - Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade concedente.
- **CONVENENTE** - Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade beneficiada.

18 Apenso G – Tabela de Unidades de Medidas – SIAFI

ACERVO	ACERVO	CURSO	CURSO
AGENTE	AGENTE	CV	CAVALO VAPOR
ALUNO	ALUNO	CVIGIA	CONTRATO DE VIGILÂNCIA
AMBI	AMBIENTE	DACAD	DIRETÓRIO ACADÊMICO
AMBIE	AMBIENTE	DAG	DECAGRAMA
AMPERE	AMPÉRE	DAL	DECALITRO
AMPLIA	AMPLIAÇÃO	DAM	DECÂMETRO
AMPOLA	AMPOLA	DEPEND	DEPENDENTE
AMST	AMOSTRA	DESINS	DESINSETIZAÇÃO
AMSTRA	AMOSTRA	DG	DECIGRAMA
ANIMAL	ANIMAL	DIA	DIA
ANO	ANO	DIÁRIA	DIÁRIA
APB	AUT.PAGAM BENEFICIO	DIVERS	DIVERSOS
APOIO	APOIO	DIVREP	DIVERSOS REPAROS
APOLIC	APÓLICE	DIVULG	DIVULGAÇÃO
ARQUIV	ARQUIVO	DL	DECILITRO
ASSINA	ASSINATURA	DM	DECÍMETRO
ASSOC	ASSOCIAÇÃO	DM3	DECÍMETRO CÚBICO
ASSOCI	ASSOCIAÇÃO	DOCENT	DOCENTE
ATEND	ATENDIMENTO	DOCMT	DOCUMENTO
ATLETA	ATLETA	DOCMT0	DOCUMENTO
ATO	ATO	DOCPRC	DOCUMENTO
AUDIT	AUDITORIA	DOCUM	DOCUMENTO
BACIAS	BACIAS HIDROGRÁFICAS	DOLAR	DÓLAR
BARRIL	BARRIL	DOMIL	DÓLAR EXPRESSO EM MIL
BHP	BRAKE HORSE POWER	DOSE	DOSE
BIBL	BIBLIOTECA	DÚZIA	DÚZIA
BLOCO	BLOCO	EDIÇÃO	EDIÇÃO
BOLET	BOLETIM	EMPR	EMPRESA
BOLSA	BOLSA DE ESTUDO	EMPRE	EMPRESA
BOLTIM	BOLETIM	EMPRSA	EMPRESA
BORRIF	BORRIFICAÇÃO	ENCONT	ENCONTRO
BOTIJA	BOTIJÃO DE GÁS	ENSAIO	ENSAIO
BTN	BÔNUS DO TESOURO NACIONAL	ENTID	ENTIDADE
BTNMIL	BTN/MIL	ENTR	ENTREVISTA
CABEÇA	CABEÇA	ENTREV	ENTREVISTA
CABMIL	CABEÇAS/MIL	EQPTO	EQUIPAMENTO
CACHE	CACHÊ	EQUIP	EQUIPAMENTO
CADAST	CADASTRO	ESCOLA	ESCOLA
CAIXA	CAIXA	ESPACO	ESPAÇO
CAMP	CAMPANHA	ESQUAD	ESQUÁDRIAS
CAMPHA	CAMPANHA	ESTADO	ESTADO
CANDID	CANDIDATO	ESTAG	ESTAGIÁRIO
CC/FIT	CONTA CORRENTE/FITA	ESTUDO	ESTUDO
CC/LIS	CONTA CORRENTE/LISTA	EVENTO	EVENTO
CD ROO	CD ROOM	EXAME	EXAME
CENSO	CENSO	EXEMPL	EXEMPLAR
CENTO	CENTO	EXPLAR	EXEMPLAR
CENTRO	CENTRO	EXPLR	EXEMPLAR
CG	CENTIGRAMA	EXPOSI	EXPOSIÇÃO

CIRURG	CIRURGIA	FABRIC	FÁBRICAS
CL	CENTILITRO	FAM	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
CLASSE	CLASSE	FATURA	FATURA
CLIMP	CONTRATO DE LIMPEZA	FEIRA	FEIRA
CLOC	CONTRATO DE LOCAÇÃO	FICHA	FICHA
CM	CENTÍMETRO	FITA K	FITA K7
CM2	CENTÍMETRO QUADRADO	FORMAN	FORMANDOS
CM3	CENTÍMETRO CÚBICO	FORMD	FORMANDOS
CMAGNE	CARTÃO MAGNETICO	FRABEL	FRANCO BELGA
COMPET	COMPETIÇÃO	FRASCO	FRASCO
COMUM	COMUNIDADE	GALÃO	GALÃO
COMUNI D	COMUNIDADE	GRAD	GRADUADO
CONCUR	CONCURSO	GRAMA	GRAMA
CONFEC	CONFECÇÃO	GUIA	GUIA
CONJUN	CONJUNTO	H/AULA	HORAS/AULA
CONS/M	CONSULTA/MÊS	H/HORA	HOMEM-HORA
CONSER	CONSERVAÇÃO	H/MES	HOMEM/MÊS
CONSUL	CONSULTORIA	HA	HECTARE
CONSUT	CONSULTA	HABIT	HABITANTE
CONT	CONTRATO	HAULA	HORA AULA
CONTR	CONTRATO	HG	HECTOGRAMA
CONTRI	CONTRIBUIÇÃO	HH	HOMEM HORA
CONV	CONVÊNIO	HL	HECTOLITRO
CONVEN	CONVÊNIO	HM	HECTOMETRO
COOP	COOPERATIVA	HMES	HOMEM MÊS
COOPTV	COOPERATIVA	HORA	HORA
CÓPIA	CÓPIA	HOSPED	HOSPEDAGEM
CREFEI	CONTRATO FORNECIM. REFEIÇÃO	HS/MES	HORA/MÊS
CRIANC	CRIANÇA	IMÓVEL	IMÓVEL
CURSIS	CURSISTA	IMPRES	IMPRESSÃO
IMPUL	IMPULSO	PASMIL	CONTRATADA
IMPULS	IMPULSO	PASSAG	PASSAGEIROS/MIL
INSPE	INSPEÇÃO	PECA	PASSAGEIRO
INSPEC	INSPEÇÃO	PERC	PEÇA
INST	INSTITUIÇÃO	PERCEN	PERCENTUAL
INSTAL	INSTALAÇÃO	PES/M	PERCENTUAL
INSTIT	INSTITUIÇÃO	PESQ	PESSOA/MÊS
INTERV	INTERVENÇÃO	PESQUI	PESQUISA
ITEM	ITEM	PESSOA	PESQUISA
JOGOS	JOGOS	PLACA	PESSOA
JUNTA	JUNTA	PLANO	PLACA
KDOCMT	QUILOGRAMA DE DOCUMENTO	POCO	PLANOS
KG	QUILOGRAMA	POLIC	POÇOS
KG/DOC	QUILOGRAMA DE DOCUMENTO	PONTOS	POLICIAL
KL	QUILOLITRO	POSTO	PONTOS
KM	QUILÔMETRO	PREDIO	POSTO
KM2	QUILÔMETRO QUADRADO	PRESER	PRÉDIO
KV	QUILOVOLTS	PRG-TV	PRESERVAÇÃO
KVA	QUILOVOLTS AMPÉRE	PROCES	PROGRAMA DE TV
			PPODUZIDO
			PROCESSO

KW	QUILOWATTS	PROD	PRODUTOR
KWH	KILOWATTS	PRODTO	PRODUTO
LABOR	LABORATÓRIO	PRODUT	PRODUTO
LABORT	LABORATÓRIO	PROFES	PROFESSOR
LANCAM	LANÇAMENTO	PROG	PROGRAMA
LANCTO	LANÇAMENTO	PROGE	PROGRAMA DE TV
			PRODUZIDO
LEITO	LEITO	PROGR	PROGRAMA
LICEN	LICENÇAS AMBIENTAIS	PROJ	PROJETO
LICITA	LICITAÇÃO	PROJET	PROJETO
LIGAC	LIGAÇÕES	PROP	PROPRIEDADE
LIGDDD	LIGAÇÃO DDD	PROT	PROTÓTIPO
LIGDDI	LIGAÇÃO DDI	PROTOT	PROTÓTIPO
LINHA	LINHÁ TELEFÔNICA, TELEX E TRANSDATA	PUBLIC	PUBLICAÇÃO
LITRO	LITRO	QL	QUILATE
LIVROS	LIVROS	QUEST	QUESTIONÁRIO
LOTE	LOTE	R\$	MOEDA REAL
M	METRO	REAL	MOEDA ORIGINAL NO PAÍS (BRASIL)
M2	METRO QUADRADO	REATOR	REATOR
M2/MIL	METRO QUADRADO/MIL	REDE	REDE
M3	METRO CÚBICO	REFCAO	REFEIÇÃO
MANUT	MANUTENÇÕES E CONSERVAÇÕES	REFEIC	REFEIÇÃO
MCONTR	MIL CONTRIBUIÇÕES	REFORM	REFORMA
MCR-UN	MICRO-UNIDADE	REL	RELATÓRIO
MDOCMT	MIL DOCUMENTOS	RELAT	RELATÓRIO
MEDIDA	MEDIDAS MITIGADORAS	RELATO	RELATO
MENSAG	MENSAGEM	REPARO	REPARO
MÊS	MÊS	REPART	REPARTIÇÃO
METRO	METRO	REPROD	REPRODUÇÃO
MG	MILIGRAMA	RESID	RESIDÊNCIA
MIL	MILHEIRO	RESMA	RESMA
MIL-AL	MIL ALUNOS	RESTAU	RESTAURAÇÃO
MIL-EX	MIL EXEMPLARES	ROLO	ROLO
MIL-HÁ	MIL HECTARES	SACA	SACA
MIL-PC	MIL PEÇAS	SACO	SACO
MIL-PE	MIL PEÇAS	SALA	SALA
MILEXP	MILEXEMPLARES	SAULA	ESCOLA
MILLIG	MIL LIGAÇÕES	SEMANA	SEMANA
MILM2	MIL METROS QUADRADOS	SEMIN	SEMINÁRIO
WLM3	MIL METROS CÚBICOS	SEMINA	SEMINÁRIO
MIN	MINUTO	SENTEN	SENTENÇA JUDICIAL
MINA	MINA	SERV	SERVIDORES
MINUTO	MINUTO	SERVIC	SERVIÇO
ML	MILILITRO	SERVID	SERVIDORES
MM	MILIMETRO	SESSAO	SESSÃO
MODULO	MÓDULO	SINDIC	SINDICATO
MONIT	MONITORIA	SISTEM	SISTEMA
MONTAG	MONTAGEM	SISTMA	SISTEMA
MÓVEIS	MÓVEIS	SUPRI	SUPRIMENTO DE FUNDOS
MPILOT	MODELO PILOTO	T	TONELADA
MUNIC	MUNICÍPIO	T/MIL	TONELADA/MIL
MUNICP	MUNICÍPIO	TALENT	TALENTO

MUSEU	MUSEU	TDA	TÍTULO DA DÍVIDA
MW	MEGAWATT	TECNIC	AGRÁRIA
NORMA	NORMA	TESE	TÉCNICO
NUCLEO	NÚCLEO	TESTE	TESES DE MESTRADO
OBRA	OBRA	TICRES	DEFENDIDAS
OFICIN	OFICINA	TITULO	TESTE
ORGAO	ÓRGÃO	TKU	TICKET RESTAURANTE
PACIEN	PACIENTE	TM	TÍTULO
PAGAT	PAGAMENTO	TON/KM	TONELAGEM
	TONELADA POR PRODUTO		KILÔMETROÚTIL
TPB	BRUTO		TONELADA MÉTRICA
TR	TONELADA DE		TONELAGEM KILÔMETRO
TRANSF	REFRIGERAÇÃO		ÚTIL
TREINA	TRANSFUSÃO (SANGUE)		
UFIR	TREINAMENTO		
UN/MÊS	UFIR		
UNID	UNIDADE/MÊS		
UNID/M	UNIDADE		
UNIFOR	UNIDADE/MÊS		
US\$MIL	UNIFORME		
VAGA	DOLAR MIL		
VEIC	VAGA		
VERBA	VEÍCULO		
VESTUA	VERBA		
VISITA	VESTUÁRIO		
VOTO	VISITA		
VTRANS	VOTO		
WATT	VALE TRANSPORTE		
	WATT		

19 Apenso H – Anexo II – Plano de Trabalho**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.	
Conta corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo Função		Matrícula		
Endereço				CEP	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CPF/CNPJ	E.A.
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.00)**Concedente**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO II

1 - DADOS CADASTRAIS

- **ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE** - Indicar o nome do órgão/entidade proponente.
- **CNPJ** - Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuinte.
- **ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc). **CIDADE** -Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
- **UF** - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada. **CEP** -Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada. **DDD/Telefone** - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
- **EA** - Registrar a esfera administrativa (federal, estadual, municipal, privada) a qual pertença o órgão/entidade proponente.
- **CONTA CORRENTE** - Registrar o número da conta bancária do órgão/entidade proponente. O Banco para abertura da conta corrente específica deverá ser o Banco do Brasil S.A. e, não existindo na praça, deverá ser a Caixa Econômica Federal e, na ausência dessa, os Bancos Estaduais.
- **BANCO** - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente.
- **AGÊNCIA** - Indicar o código da agência do banco.
- **PRAÇA DE PAGAMENTO** - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência bancária.
- **NOME DO RESPONSÁVEL** - Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.
- **CPF** - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.
- **CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR** - Registrar o número da Carteira de Identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação.
- **CARGO** - Registrar o cargo do responsável.
- **MATRÍCULA** - Indicar o número da matrícula do responsável.
- **ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, cidade, estado, etc).
- **CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2 - OUTROS PARTICÍPES

- **NOME** - Registrar o nome de outros órgãos ou entidades que participarão do convênio como executor ou interveniente.
- **CNPJ ou CPF** - Indicar o número de inscrição.
- **EA** - Registrar a esfera administrativa à qual pertença o interveniente ou executor.
- **ENDEREÇO** - Registrar o endereço completo do interveniente ou executor (rua, número bairro, cidade, estado, etc).
- **CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do interveniente ou executor.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

- **TÍTULO DO PROJETO** - Indicar o título do projeto, programa ou evento a ser executado.
- **PERÍODO DE EXECUÇÃO** - Indicar as datas de início e término da execução.
- **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO** - Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.
- **JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA** - Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida bem como os resultados a serem obtidos com a realização do programa, projeto ou evento.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

- **META** - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto;
 - As metas devem ser definidas tecnicamente e guardar relação com o objeto do convênio;
 - Ao se definir as metas, atentar para a necessidade de sua realização ocorrer exatamente como descrito no Plano de Trabalho, inclusive quanto a prazos e quantidades, ou seja, as metas tanto quanto o objeto não podem sofrer qualquer alteração na execução do convênio.
- **ETAPA** - Indicar como etapa cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
- **FASE** - Indicar como fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma etapa.
- **ESPECIFICAÇÃO** - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

- **INDICADOR FÍSICO** - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase, devendo ser preenchido de acordo com a Tabela de Unidade de Medida do SIAFI (Apenso G).
- **Unidade** - indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.
- **Qtde.** - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
- **DURAÇÃO** - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.
- **Início** - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.
- **Término** - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua conseqüente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondente aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

- **NATUREZA DE DESPESA** - Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários. Ver a tabela existente nas páginas 6 a 8 do presente Apenso.
- **Código** - Registrar o código referente a cada elemento de despesa.
- **Especificação** - Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.
- **TOTAL** - Registrar o valor, por elemento de despesa.
- **CONCEDENTE** - Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo concedente.
- **PROPONENTE** - Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.
- **TOTAL GERAL** - Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas e por trimestre de acordo com a previsão de execução das metas do projeto.

Havendo uma estimativa de três ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à prestação de contas parcial da primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, conforme cita o _ 2º do Art. 21 da IN 01 de 15/01/97.

- **META** - Indicar, numa seqüência vertical, os números das metas.

- **CONCEDENTE (meses de desembolso)** - Registrar o valor mensal, correspondente a cada meta, a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.
- **PROPONENTE (meses de desembolso)** - Registrar o valor mensal, correspondente a cada meta, a ser desembolsado pelo proponente.

7 - DECLARAÇÃO

Registrar o nome do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento ao qual está sendo proposto o plano de trabalho (concedente). Constar o local, data e assinatura do representante legal do órgão ou entidade proponente.

8 - APROVAÇÃO

Constar o local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

Tabela de Natureza da Despesa

As principais naturezas das despesas empregadas nos convênios pactuados com o MC são:

Código	Especificação	Descrição
3.4.90.14	Diárias - Civil	Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório. Sede é o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente (art. 242 da Lei nº 8.112 /90).
3.4.90.15	Diárias - Militar	Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.
3.4.90.18	Auxílio Financeiro a Estudante	Ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.
3.4.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

Código	Especificação	Descrição
3.4.90.30	Material de Consumo	Despesas com álcool automotivo; Alimentos para animais; Animais para estudo, corte ou abate; Combustível e lubrificantes de aviação; Diesel automotivo; Explosivos e munições; Gás engarrafado; Gasolina automotiva; Gêneros de alimentação; Lubrificantes automotivos; Material biológico, farmacológico e laboratorial; Material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos higienização; Material de coudelaria ou de uso zootécnico; Material de expediente; Material de construção para reparos em imóveis; Material de manobra e patrulhamento; Material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; Material gráfico e de processamento de dados; Material para esportes e diversões; Material para fotografia e filmagem; Material para instalação elétrica e eletrônica; Material para manutenção, reposição e aplicação; Material odontológico, hospitalar e ambulatorial; Material químico; Material para telecomunicações; Outros combustíveis e lubrificantes; Sementes e mudas de plantas; Vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos; Material de acondicionamento e embalagem; Suprimento de proteção ao vôo; Suprimento de aviação; Sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; aquisição de disquete e outros materiais de uso não-duradouro.
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço.
3.4.90.35	Serviço de Consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestada por pessoa física sem vínculo empregatício; Estagiários, monitores diretamente contratados; Diárias a colaboradores eventuais; Locação de imóveis; Salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Código	Especificação	Descrição
3.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: Assinaturas de Jornais e Periódicos; Energia elétrica e gás; Serviços de comunicações (telefone, telex, correios, etc.); Fretes e carretos; impostos, taxas e multas; Locação de Imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário quando previstos no contrato de locação); Locação de equipamentos e materiais permanentes; Conservação e adaptação de bens móveis; Seguro em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); Serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); Serviços de divulgação, impressão, encadernamento e emolduramento; Serviços funerários, Despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; Despesas miúdas de pronto pagamento. Vale-Transporte; Vale-Refeição; Auxílio Creche (exclusive a indenização a servidor); software e outros congêneres.
4.5.90.51	Obras e Instalações	Despesas com estudos e projetos; Início, prosseguimento e conclusão de obras; Pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; Pagamento de obras contratadas; Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.5.90.52	Equipamentos Permanente e Material	Despesas com aquisição de aeronaves; Aparelhos de medição; Aparelhos e equipamentos de comunicação; Aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; Aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; Aparelhos e utensílios domésticos; Armamentos; Bandeiras, flâmulas e insígnias; Coleções e materiais bibliográficos; Embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; Equipamentos de proteção, segurança socorro e sobrevivência; Instrumentos musicais e artísticos; Máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; Máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; Máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; Máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; Mobiliário em geral; Obras de arte e peças para museu; Semoventes; Veículos diversos; Veículos ferroviários; Veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

20 Apenso I – Declaração de Cumprimento de Condicionantes Legais

(A SER PREENCHIDA POR ESTADOS, MUNICÍPIOS E D.F.)

_____ (nome completo do declarante) nacionalidade _____ identidade nº _____
CPF _____ na condição de _____

(Governador, Secretário de estado, Prefeito ou Secretário Municipal)

Declara, para fins de celebração de convênio com o Ministério das Comunicações, que foram atendidas as seguintes condicionantes legais:

- I Instituição, regulamentação e arrecadação dos tributos que lhe cabem, consoante os artigos 145 e 156 da Constituição Federal;
- II As operações de crédito não excedem o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, ou encontram-se em fase de adaptação conforme permissivo do artigo 37 do ato das disposições Constitucionais Transitórias;
- III Aplicação de vinte e cinco por cento, ou mais das receitas provenientes de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, conforme determina o artigo 212, da Constituição Federal;
- IV Os dispêndios com pessoal próprio não excedem a sessenta e cinco por cento das despesas correntes, de acordo com o disposto no artigo 38 do ato das disposições Constitucionais Transitórias, ou atendem ao parágrafo único do mesmo Artigo.
- V As receitas tributárias atendem aos limites percentuais estabelecidos no § 6º do Art. 2º da Instrução Normativa número 01, de 31 janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- VI Não existem situações de mora ou inadimplência em relação ao tesouro nacional, ou órgão ou entidades de administração Pública Federal, estando portanto atendido o artigo 4º do decreto nº 20, de 1º de fevereiro de 1991;
- VII Existe projeto ou atividade no Orçamento, a cuja dotação serão consignadas as transferências da União, de acordo com o previsto no Artigo 5º do Decreto nº 20, de 1º de fevereiro de 1991;
- VIII Existem recursos próprios que serão utilizados como contrapartida, em percentual estabelecido na legislação pertinente referente ao montante de desembolso solicitado à União;
- IX Estão arquivadas à disposição do Ministério das Comunicações e outros órgãos competentes, para fins de auditoria, as provas documentais referentes aos itens I a VIII;
- X Estar ciente de que a presente declaração é prestada nos termos do Artigo 2º, do decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979, e que qualquer inexecução nos itens I a IX acima implicará a rescisão do convênio que vier a ser celebrado, e sujeitará o declarante às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante e Carimbo

DOCUMENTO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, CONFORME ARTIGOS 145,155 E 156 DA CF. 67

21 Apenso J – Projeto Básico

No projeto básico deverá conter, de forma sucinta, as informações referentes aos itens abaixo especificados, com vista no que preceitua o § 1º do Art. 2º da IN nº 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional:

- a) Identificação da Entidade;
- b) Título do Projeto (campo 3 do Plano de Trabalho);
- c) Introdução:
 - Importância e justificativa do projeto
 - Panorama Internacional (se for o caso)
 - Panorama Nacional;
- d) Descritivo por META, ETAPA e FASE:
 - metodologia escolhida;
(fornecer visão da obra e/ou serviço e identificar os seus elementos constitutivos com clareza)
 - soluções técnicas;
(identificar as soluções que minimizam a necessidade de reformulação ou de modificação durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização da obra e/ou serviço de engenharia e montagem)
 - identificação e quantificação dos tipos de serviços a executar e dos principais materiais e equipamentos a incorporar, inclusive os já existentes à obra e/ou serviço de engenharia, bem como as especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
 - identificação da situação atual e da pretendida, dos resultados esperados, da unidade de medida a ser executada e do prazo de execução, bem como do custo estimado e por elemento de despesa;
- e) Planilhas de consolidação de dados por META, ETAPA e FASE:
 - Planilha de Execução Física, contendo a unidade de medida a ser executada e o prazo de execução;
 - Planilha de Desembolso, contendo as estimativas de custos por elementos de despesas correspondentes e as estimativas de custos globais;
 - Planilha de Materiais e Equipamentos, contendo a descrição dos principais materiais e equipamentos a serem incorporados;
- f) Relação de documentos; (Relacionar o número e título das plantas e projetos específicos. Nos casos dos projetos que constarem, inicialmente, estudos de definição, a referida relação deverá ser apresentada após a conclusão dos estudos e anterior ao início da obra e/ou serviço de engenharia)

OBSERVAÇÃO

Os itens “d” e “e” do inciso IX do Art 6º da Lei nº 8.666/93, deverão ser considerados quando da licitação.

22 Apenso K – Anexo III – Relatório de Execução Físico-Financeira

FÍSICO	
EXECUTOR	CONVÊNIO Nº
	PERÍODO
	DE ___/___/___ A ___/___/___ CONVÊNIO Nº

M E T A	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO	FÍSICO				
			UNID	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROGRAM	EXECUT.	PROGRAM	EXECUT
TOTAL							

FINANCEIRO (R\$ 1,00)									
M E T A	ETAPA FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
		CONCE	EXECUT	OUTROS	TOTAL	CONCE.	EXECUT.	OUTROS	TOTAL
TOTAL									
EXECUTOR					RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:				

PARECER TÉCNICO	PARECER FINANCEIRO
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	ASSINATURA
_____ LOCAL	_____ DATA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA ANEXO III

- **PERÍODO** - Indicar o período (datas) a que se refere o Relatório de Execução Físico-Financeira.
- **EXECUTOR** - Indicar o nome completo da unidade executora.
- **CONVÊNIO Nº** - Indicar o número original do convênio.
- **META** - Mencionar o número de ordem da meta executada no período.
- **ETAPA/FASE** - Mencionar o número de ordem da etapa ou fase executada no período.
- **DESCRIÇÃO** -Mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme a especificação do Plano de Trabalho.
- **FÍSICO** - Refere-se ao indicador físico da qualificação e quantificação do produto da cada meta, etapa ou fase.
- **UNIDADE** -Registrar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

NO PERÍODO

- **QTDE PROG.** - Registrar a quantidade programada para o período.
- **QTDE EXEC.** - Registrar a quantidade executada no período.

ATÉ O PERÍODO

- **QTDE PROG.** - Registrar a quantidade programada acumulada até o período.
- **QTDE EXEC.** - Registrar a quantidade executada acumulada até o período

FINANCEIRO (R\$ 1,00)

Refere-se à aplicação dos recursos financeiros (concedente + executor) realizada na execução do projeto.

REALIZADO NO PERÍODO

- **CONCEDENTE** - Indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente, no período a que se refere o relatório.
- **EXECUTOR** - Indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela unidade executora, no período a que se refere o relatório.
- **TOTAL** - Registrar o somatório dos valores atribuídos à colunas concedente e executor realizado no período.

REALIZADO ATÉ O PERÍODO

- **CONCEDENTE** - Indicar o valor acumulado dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente até o período a que se refere o relatório. **EXECUTOR** - Indicar o valor acumulado dos recursos financeiros aplicados pela unidade executora até o período a que se refere o relatório.
- **TOTAL** - Registrar o somatório dos valores atribuídos à colunas concedente e executor até o período.
- **TOTAL GERAL** - Registrar o somatório das parcelas referentes aos recursos financeiros aplicados pela concedente e executora, no período e até o período.
- **EXECUTOR** - Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
- **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** - Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do projeto.

RESERVADO À UNIDADE CONCEDENTE

- **PARECER TÉCNICO** - Consignar a conclusão da análise técnica da concedente, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do projeto.
- **PARECER FINANCEIRO** - Consignar a conclusão da análise sobre a aplicação dos recursos.

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Campo reservado à aprovação, pelo Ordenador de Despesas da Unidade Concedente, devendo constar data e assinatura da autoridade competente.

Apenso L – Anexo IV – Execução da Receita e Despesa

EXECUTOR:	CONVÊNIO Nº	
Receita R\$	Despesa R\$	R\$
Valores recebidos inclusive os rendimentos (discriminar)	Despesas Realizadas (conforme relação de pagamentos) Saldo (recolhido/recolher)	
TOTAL	TOTAL	
Unidade Executora : _____	Responsável pela Execução: _____	
Assinatura	Assinatura	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA ANEXO IV

Refere-se ao registro das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, na execução do projeto. EXECUTOR - Indicar o nome completo da unidade executora.

- **CONVÊNIO Nº** - Indicar o número original do convênio.
- **RECEITA** - Registrar os valores recebidos para aplicação no projeto, fazendo a discriminação por órgão, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras.
- **TOTAL** - Registrar o somatório dos valores recebidos.
- **DESPESA** - Registrar o valor das despesas realizadas, conforme o “total” constante da Relação de Pagamentos - Anexo V. **SALDO** - Registrar o valor do saldo recolhido e/ou a recolher, apurado pela diferença entre a receita e despesa.
- **TOTAL** - Registrar o somatório da “despesa realizada” mais o “saldo”.
- **EXECUTOR** - Constar o nome e assinatura do responsável pela unidade executora.
- **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** - Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do projeto.

24 Apenso M – Anexo V – Relação de Pagamentos

RECURSOS: 1 - CONCEDENTE 2 - EXECUTOR 3 - OUTROS			UNIDADE EXECUTORA:					CONVÊNIO Nº	
Rec.	Item	Credor	CNPJ/CPF	Nat. Desp.	CH./OB	Data	Tit. Crédito	Data	Valor - R\$
TOTAL									
Unidade Executora – Assinatura					Responsável pela execução - Assinatura				

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO RELAÇÃO DE PAGAMENTOS ANEXO V

Refere-se ao registro de pagamento das despesas efetuadas na execução do projeto, à conta de recursos do Executor e/ou do Concedente, devendo ser preenchido formulário para cada caso.

- **UNIDADE EXECUTORA** - Indicar o nome completo da unidade executora.
- **CONVÊNIO Nº** - Indicar o número original do convênio.
- **RECEITA** - Indicar a fonte de receita conforme os códigos a seguir; 1 - Concedente, 2 - Executor, 3 - Outros (inclusive de aplicações no mercado financeiro).
- **ITEM** - Enumerar cada um dos pagamentos efetuados.
- **CREDOR** - Registrar o nome do credor constante do título de crédito.
- **CNPJ** - Indicar o número de inscrição da unidade concedente no Cadastro Geral de Contribuintes.
- **NATUREZA DE DESPESA** - Registrar o código do elemento de despesa correspondente ao pagamento efetuado.
- **CH/OB** - Indicar o número do cheque ou da ordem bancária, precedido das letras CH ou OB, conforme o caso.
- **DATA** - Registrar a data de emissão do cheque ou da ordem bancária.
- **TÍTULO DE CRÉDITO** - Indicar as letras iniciais do título de crédito (NF - Nota Fiscal, FAT, Faturas, Rec. - Recibo etc) seguido do respectivo número.
- **DATA** - Registrar a data de emissão do título de crédito.
- **VALOR** - Registrar o valor do título de crédito.
- **TOTAL** - Registrar o somatório dos valores dos títulos de crédito relacionados.
- **UNIDADE EXECUTORA** - Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
- **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** - Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do projeto.

25 Apenso N – Anexo VI – Relação de Bens

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO RELAÇÃO DE BENS ANEXO VI

- **UNIDADE EXECUTORA** - Indicar o nome completo da unidade executora.
- **CONVÊNIO Nº** - Indicar o número seqüencial atribuído pela unidade concedente ao convênio.
- **DOC. Nº** - Indicar o nº do documento que originou a aquisição, produção ou construção do bem.
- **DATA** - Indicar a data de emissão do documento.
- **ESPECIFICAÇÃO** - Registrar detalhadamente a especificação do bem.
- **QTDE.** - Registrar a quantidade do item especificado.
- **VALOR UNITÁRIO** - Registrar em reais o valor unitário de cada item.
- **TOTAL** - Registrar em reais o produto da multiplicação do valor unitário do item pela sua quantidade.
- **TOTAL GERAL** - Registrar o somatório das parcelas constantes da coluna "total".
- **UNIDADE EXECUTORA** - Constar o nome e a assinatura do responsável pela unidade executora.
- **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** - Constar o nome e a assinatura do responsável pela execução do projeto.

26 Apenso O – Conciliação Bancária

EXECUTOR:			CONVÊNIO Nº		EXERCÍCIO:
			T.ADITIVO Nº		
FONTE DO RECURSOS	AGENTE FINANCEIRO	CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA Nº		PERÍODO:
ITEM	HISTÓRICO				VALOR
01	SALDO BANCÁRIO EM ___/___/___,conforme extrato em anexo.....				
02	MENOS: Valor das ordens bancárias, de saques, de pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal no quadro abaixo				
03	OUTROS lançamentos contabilizados e não constantes do extrato bancário:				
	# DÉBITO				
	(-).....				
	# CRÉDITO				
	(+).....				
04	Lançamentos constantes do extrato bancário e não contabilizados				
05	SALDO do Demonstrativo da Execução Financeira em ___/___/___				
DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS					
DOCUMENTO	NÚMERO	DATA	FAVORECIDO	VALOR	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO		ASSINATURA DO EXECUTOR		

27 Apenso P – Relatório de Cumprimento do Objeto

1) Identificação do Convênio:

- a) Entidade Conveniente;
(indicar o Órgão/Entidade)
- b) Número do Processo/Convênio;
(identificar conforme consta no Termo de Convênio)
- c) Título do projeto;
(Identificar conforme consta no item 3 do Plano de Trabalho)

2) Introdução

3) Detalhamento do Cumprimento do Objeto 3.1) Descritivo por META, ETAPA e FASE, de forma clara e ordenada, contendo:

- a) Especificação; (especificar conforme apresentada no Plano de Trabalho)
- b) ade especificadas no Plano de Trabalho)
- c) Duração proposta, inclusive (se for o caso) as alterações, e a data de término;
(Indicar o início e o término especificados no Plano de Trabalho)

Indicador físico proposto, inclusive (se for o caso) as alterações ocorridas, e o executado;
(indicar a unidade de medida e a quantid

- d) Custo estimado e por elemento de despesa;
- e) Custo real e por elemento de despesa, inclusive (se for o caso) as alterações ocorridas; (informar, se ocorreram alterações, a redução ou o acréscimo de recursos, bem como a origem, o destino, o valor, o elemento de despesa contemplado e o respectivo impacto)
- f) Contrapartida (se for o caso)

- 3.2) Descritivo dos resultados alcançados por META, ETAPA e FASE, de forma clara e ordenada, contendo:** a) detalhamento, com ênfase nos resultados esperados e obtidos, das atividades realizadas, inclusive as dificuldades de ordem técnica, administrativa e financeira. b) Especificação dos bens adquiridos, produzidos e construídos (se for o caso); c) Identificação do setor e do responsável pela execução;

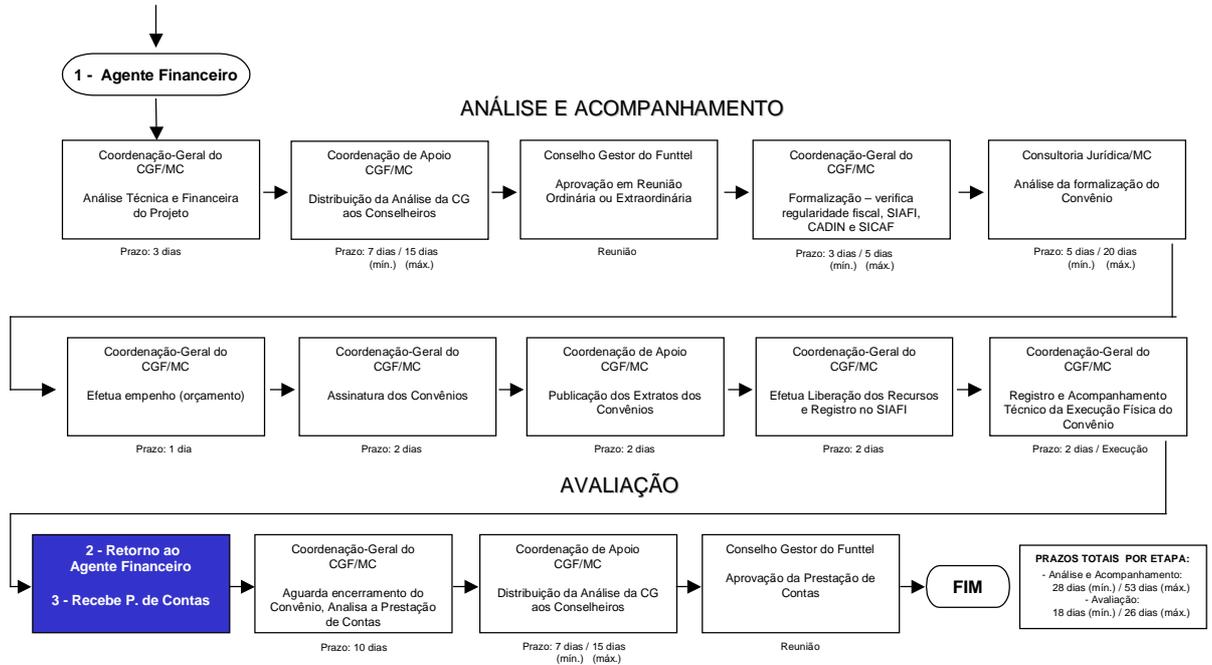
4) Conclusão

(apresentar, de forma sucinta, se os resultados alcançados atingiram o objeto proposto, especialmente quanto à aplicabilidade)

28 Apenso Q - Anexo VII – Fluxograma



Funttel
Mapa de Processo
Fluxo para Formalização de Convênios



**"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudiano Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Mary Anne Pereira de Melo

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br